

PARECER SOBRE A EXIGÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE AULAS POR PROFESSORES LICENCIADOS POR MOTIVO DE SAÚDE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHÃO, REGIONAL DE BARRA DO CORDA, solicitou, através de sua assessoria jurídica, a consulta referente a exigência de reposição de aulas por professores licenciados por motivo de saúde.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sinproesemma/Regional de Barra do Corda acerca da legalidade de eventuais exigências por parte da Administração Municipal para que professores efetivos da rede pública de ensino, licenciados por motivo de saúde (com atestado médico), realizem a reposição das aulas não ministradas durante o período de afastamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da questão requer o exame da legislação aplicável nas esferas municipal, estadual e federal, considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os direitos dos servidores públicos.

2.1 Legislação Municipal

A matéria encontra-se expressamente regulada pela Lei Municipal nº 005/2011, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Barra do Corda/MA. Dispõe o seu artigo 58:

Art. 58º - Ao Profissional do Magistério Público Municipal será concedida Licença:

I – Para tratamento de saúde;

(...)

§ 1º - A Licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, com duração estipulada no laudo médico, sem prejuízo da remuneração do servidor.

Do referido dispositivo extrai-se que o servidor licenciado por motivo de saúde, com base em atestado médico regularmente aceito, faz jus ao afastamento remunerado, sem que disso decorra qualquer obrigação de reposição posterior das atividades não exercidas no período.

2.2 Constituição Federal e Princípios Aplicáveis

A Constituição da República consagra, no art. 6º, o direito à saúde como direito social, e, no art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. A exigência de compensação de jornada por parte do servidor licenciado por razões médicas representa uma violação a esses direitos, além de desconsiderar a presunção de legitimidade dos afastamentos devidamente atestados por profissionais da saúde.

2.3 Responsabilidade da Administração Pública

Compete à Administração Pública, e não ao servidor licenciado, a responsabilidade de assegurar a continuidade do serviço educacional. Isso pode ser feito mediante reorganização do calendário escolar, designação de professores substitutos ou remanejamento interno, conforme critérios pedagógicos e legais. A imposição de reposição ao servidor licenciado por motivo de saúde configura, portanto, transferência indevida de responsabilidade administrativa, além de potencial assédio institucional.

3. CONCLUSÃO

Diante da legislação municipal vigente (Lei nº 005/2011), da Constituição Federal, e da ausência de qualquer norma em sentido contrário nos âmbitos estadual ou federal, não há respaldo legal para que a Administração Pública de Barra do Corda/MA exija a reposição de aulas por parte de professores efetivos regularmente afastados por motivo de saúde, mediante atestado médico aceito.

4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se:

1. Divulgar amplamente aos servidores a inexistência de obrigatoriedade legal de reposição de aulas em casos de licença médica;
2. Solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Educação o respeito ao disposto no art. 58 do Estatuto do Magistério;
3. Registrar e documentar eventuais casos de exigência indevida;
4. Adotar medidas administrativas e judiciais, inclusive com representação ao Ministério Público, em caso de insistência por parte da Administração em práticas ilegais.

É o parecer.

Barra do Corda/MA, 03 de junho de 2025

Karine Sandes Oliveira

OAB/MA nº 27.300